



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

CONTRATO N.º 47 /2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA VTC SOLUÇÕES EM
TURISMO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela **SSP/DF**, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VTC SOLUÇÕES EM TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **95.870.069/0001-82**, com sede no Rua Vidal Ramos, 338 – Térreo, Centro. Florianópolis/SC, CEP: 88010-320, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor **MAURICIO VOSS**, portador da Cédula de Identidade nº 138.062, expedida pela SSP/SC e CPF nº 073.063.429-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.002042/2012-37, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em vôos regulares e não regulares, destinadas aos participantes indicados para a 1º Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1º Consocial.

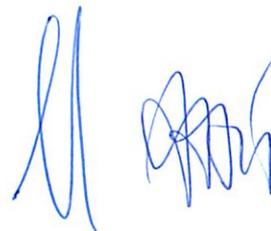
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Supervisionar a prestação dos serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Permitir o acesso ao local da execução dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- 4) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 5) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 6) Disponibilizar espaço físico no edifício Sede da **CONTRATANTE**, em Brasília-DF, com pelo menos, 1 (um) ramal telefônico, para a instalação do posto de atendimento;
- 7) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto deste instrumento, adequando-se às regras de segurança da **CONTRATANTE**;
- 8) Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** ambientes adequados para o bom desempenho dos serviços objeto do contrato;
- 9) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição das passagens, na forma do Contrato;
- 11) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e preposto da **CONTRATADA**;
- 13) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 14) Indicar um servidor, como gestor do contrato, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo que tal atividade não implicará, em qualquer hipótese, na exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 15) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 16) Emitir as requisições de passagens, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, instituído pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, ou na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, requisições manuais, numeradas em seqüência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens;
- 17) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;



- 18) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 19) Efetuar, por seus representantes, os registros de medição do contrato em sistemas disponibilizados pela administração pública federal, o atesto nos documentos comprobatórios de despesa emitidos pela **CONTRATADA**, e a formalização do processo de pagamento, visando subsidiar a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas;
- 20) Deduzir, quando necessário, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente de solicitação à **CONTRATADA**, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados.

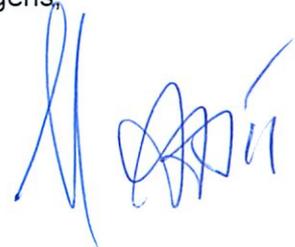
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
3. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;



9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
10. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
11. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
12. Manter no mínimo 2 (dois) funcionários para atendimento exclusivo da **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, de 08h00 as 19h00, visando a execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato.
13. Instalar e manter 1 (um) posto de atendimento nas dependências do edifício Sede da Controladoria-Geral da União, em Brasília-DF, no caso da **CONTRATADA** não ter sede na cidade de Brasília-DF com infraestrutura de telefonia e acesso à Internet, com pelo menos, uma linha telefônica própria, para uso externo, ficando os custos de instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**;
14. Instalar e manter todos os equipamentos de informática (computadores, impressora, no-break e outros necessários ao pleno atendimento dos serviços);
15. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
16. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante o uso de crachás com fotografia recente, alertando-o para a necessidade de revista na entrada e saída dos edifícios da **CONTRATANTE** e responsabilizando-se pela discricção e sigilo de informações que porventura tenha acesso ou venha a ter ciência devido ao ingresso a salas e corredores da **CONTRATANTE**;
17. Responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;
18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção contra incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
19. Manter, durante o período da 1ª Consocial – 18 a 20 de maio de 2012 – um posto de atendimento no local em que se realizará a conferência, para a realização de check-in de seus participantes.
 - 19.1. A instalação e manutenção do posto de atendimento no local do evento pela **CONTRATADA** deve atender aos requisitos dos itens 14, 15 e 17.
20. Disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, uma página na Internet com as informações de vôo, para consulta pelos participantes da conferência.
21. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, por toda a vigência do Contrato. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens;



22. Indicar, para a **CONTRATANTE**, o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
23. Promover a emissão do bilhete aéreo mediante a apresentação de requisição gerada pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, instituído pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, ou, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, com base em requisições manuais, numeradas em seqüência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens, visando o aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando a **CONTRATANTE**, quanto ao uso das mesmas;
- 23.1. Indicar no bilhete de passagem todas as informações indispensáveis à correta orientação do usuário, tais como: empresa aérea, data, horário e local de embarque;
24. Entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:
- a) EM DIAS ÚTEIS
- Atendimento: em até 3 (três) horas da solicitação
- Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o e-mail a ser indicado pela **CONTRATANTE**.
- No caso dos vôos não regulares os bilhetes ou equivalentes deverão ser disponibilizados nas unidades solicitantes no prazo máximo de até 48 horas da solicitação.
- b) NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E APÓS AS 19h00min (em dias úteis)
- Atendimento: em até 5 (cinco) horas da solicitação
- Entrega: disponibilizar, nas lojas das companhias aéreas, endereço eletrônico ou local a ser indicado pelo passageiro, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
25. Providenciar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
26. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
27. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de controle sobre o faturamento;
28. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
29. Efetuar reembolso à **CONTRATANTE** dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;



30. O não reembolso do que trata o item anterior, implicará na suspensão dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até a sua regularização;
31. Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação;
32. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
33. Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
35. Executar os serviços descritos neste Contrato, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
36. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
37. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
38. Garantir a boa conduta e disciplina dos seus servidores nos ambientes da **CONTRATANTE**, providenciando a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de conduta considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**;
39. Apresentar quando da cotação de preços os melhores roteiros de viagens nacionais, indicando horários, freqüências e compatibilidade com os diversos meios de transportes (partida e chegada), como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembarço de bagagens e reserva, observada a obrigatoriedade de garantia da menor tarifa para o dia e horário da passagem;
40. Resolver problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
41. Repassar à **CONTRATANTE**, integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço da **CONTRATANTE**;
42. Fornecer, a pedido da **CONTRATANTE**, relatório de todos os bilhetes emitidos, incluindo a sua situação – voado, disponível ou substituído. No caso de bilhete substituído, informar também a situação do bilhete substituto.
43. Instruir seus empregados, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo seu cumprimento;
44. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;
45. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;



46. Fazer seguro se for o caso, de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
47. Informar nas faturas a serem apresentadas a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
48. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
49. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE**, por terceiros;
50. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
51. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
52. Responsabilizar-se pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;
53. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do contrato;
54. Submeter-se à mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da **CONTRATADA** e respectivos postos de serviço, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
55. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
56. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços objeto deste Contrato, imediatamente após a data de sua assinatura, sendo que para a instalação do POSTO DE ATENDIMENTO, se for o caso, disporá do prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** será obrigada a enviar/entregar os bilhetes de passagens, conforme determinado no item 24 da Cláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE** em caráter de urgência, devendo a **CONTRATADA**, nesses casos, atender com a agilidade requerida.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DESCONTO CONTRATUAL

O valor estimado do Contrato é de R\$ 2.246.024,55 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com o percentual de desconto de 17,31% (dezessete vírgula trinta e um por cento) sobre o valor do volume de vendas a ser faturado, que corresponde ao valor estimado de R\$ 388.786,84 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), os quais incidirão, inclusive, sobre as tarifas promocionais concedidas pelas empresas aéreas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transportes, instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços das tarifas das passagens somente serão reajustados de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo para passagens aéreas e terão vigência a partir da data da publicação, observada a legislação específica, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012B130001

NATUREZA DE DESPESA: 339033

NOTA DE EMPENHO: NE800812

EMITIDA EM: 05/04/2012

VALOR: R\$ 100.000,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenalmente à **CONTRATADA**, até o 6º (sexto) dia útil, contado do ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente de empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, até o 2º (segundo) dia útil subsequente da quinzena, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja apresentada no prazo estabelecido, será considerada para liquidação somente na quinzena seguinte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como cliente da Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Será exigida da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prestação de garantia em favor da **CONTRATANTE**, no valor de R\$ 112.301,22 (cento e doze mil, trezentos e um reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A devolução da garantia também ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 27 de maio de 2012, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

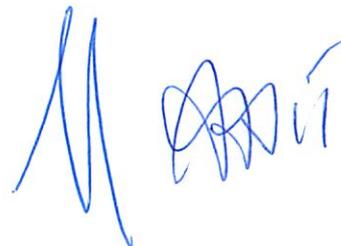
SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição/refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente à quinzena em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, no Edital e/ou no Termo de Referência;
- c) pela inobservância injustificada do prazo fixado para a instalação do **Posto de Atendimento**, e conseqüente atraso no início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;



d) pela inobservância dos prazos de execução dos serviços, constantes do subitem 5.8 do Termo de Referência, multa de 10% (dez por cento), por hora de atraso, incidente sobre o valor da fatura correspondente ao respectivo bilhete de passagem.

e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas no contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a **subcontratação parcial, mediante avaliação e anuência prévia da área técnica da CONTRATANTE**, nas hipóteses em que, para determinada atividade que componha os serviços a serem prestados, **tal prática seja reconhecidamente comum no mercado.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

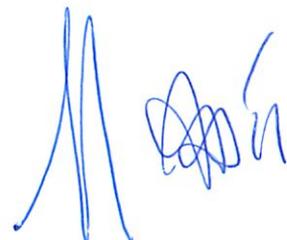
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, *24* de *abril* de 2012.



CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

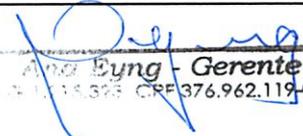


MAURICIO VOSS
VTC Soluções em Turismo Ltda - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 

NOME: *Felipe Chagas Dornelles*
CPF: _____
RG: _____
RG: 2.256.771
CPF: **010.378.981-25**

VTC

NOME: 
CPF: _____
RG: _____
CPF: 376.962.119-00